



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 199/82:

Introduz alterações à alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército).

Ministério da Educação e das Universidades:

Portaria n.º 200/82:

Institui na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto o Prémio Eduarda.

Ministérios do trabalho, dos Assuntos Sociais e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Decreto-Lei n.º 49/82:

Aprova o Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho nos Caixões de Ar Comprimido.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/82/A:

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 199/82

de 18 de Fevereiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/81, de 1 de Outubro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que se observe o seguinte:

1.º À alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército), são aditados 2 subnúmeros, com a seguinte redacção:

Artigo 44.º

a)
b)

20) Sendo coronéis, estejam a aguardar preenchimento de vacatu-

ras nas condições da alínea c) deste artigo.

21) Sendo brigadeiros ou coronéis, estejam a aguardar preenchimento de vacaturas nas condições do n.º 6 do artigo 48.º

2.º A presente portaria produz efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 185/80, de 12 de Junho.

Estado-Maior do Exército, 23 de Dezembro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Ama-deu Garcia dos Santos*, general.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

Portaria n.º 200/82

de 18 de Fevereiro

O Dr. Fernando Augusto Furriel e a Dr.ª Maria Amélia Castro e Silva Junqueira atribuíram à Faculdade de Medicina da Universidade do Porto a importância de 250 000\$, com cujo rendimento, após a sua conversão em certificado de renda perpétua, pretendiam instituir um prémio em nome de sua filha, falecida após a conclusão do 5.º ano da licenciatura em Medicina, em Agosto de 1975.

Assim, tornou-se necessário estabelecer o regulamento do referido prémio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, o seguinte:

1.º É instituído na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto o Prémio Eduarda, aluna falecida em 20 de Agosto de 1975, após a conclusão, naquele estabelecimento de ensino, do 5.º ano da licenciatura em Medicina.

2.º O Prémio Eduarda é constituído pelo rendimento anual da importância de 250 000\$, convertida em certificado de renda perpétua assentado à Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

3.º O Prémio Eduarda destina-se a estimular o interesse dos estudantes pela pesquisa científica e será atribuído, anualmente, ao melhor trabalho de investigação ou de revisão actualizada sobre temas de Me-